



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 4.347, DE 30 DE JULHO DE 2025.

(Que dispõe sobre a suplementação de dotação orçamentária)

IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA, PREFEITA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELA SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica aberto na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, um crédito suplementar ao orçamento vigente de **R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais)**, à seguinte dotação:

02.02.00	PROCURADORIA		
02.02.01	PROCURADORIA		
	Despesas Correntes		
	Despesas de Custeio		
105	Precatórios Trabalhistas	165.000,00	
	TOTAL	165.000,00	

Art. 2º Os valores dos presentes créditos, num total de **R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais)**, serão cobertos com recursos das anulações das dotações abaixo relacionadas, previstas no artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64 e havendo necessidade poderão ser suplementados.

02.02.00	PROCURADORIA		
02.02.01	PROCURADORIA		
	Despesas Correntes		
	Despesas de Custeio		
103	Obrigações Patronais	80.000,00	
109	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	31.255,13	
110	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	53.744,87	
	TOTAL	165.000,00	

Art. 3º Fica convalidado na Lei nº 3.795 de 15/12/2021 - PPA e na Lei nº 4.205 de 13/11/2024, LDO, o valor acrescentado aos programas ou ações ora contemplados na presente lei, bem como, passam a integrar as planilhas que integram as leis retro citadas e seus anexos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pederneiras, 30 de julho de 2025.

Ivana Maria Bertolini Camarinha
Prefeita Municipal

LEI Nº 4.348, DE 30 DE JULHO DE 2025.

(Que dispõe sobre a suplementação de dotação orçamentária)

IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA, PREFEITA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELA SANCIONA A

SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica aberto na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, um crédito suplementar ao orçamento vigente de **R\$ 1.087,00 (um mil, oitenta e sete reais)**, à seguinte dotação:

02.05.00	SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO		
02.05.01	DIR. DE GESTÃO DE PESSOAS E SERV. GERAIS		
	Despesas de Capital		
	Investimentos		
155	Equipamentos e Material Permanente		1.087,00
	TOTAL		1.087,00

Art. 2º Os valores dos presentes créditos, num total de **R\$ 1.087,00 (um mil, oitenta e sete reais)**, serão cobertos com recursos da anulação da dotação abaixo descrita, prevista no artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64 e havendo necessidade poderão ser suplementados.

02.05.00	SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO		
02.05.01	DIR. DE GESTÃO DE PESSOAS E SERV. GERAIS		
	Despesas Correntes		
	Despesas de Custeio		
148	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física		1.087,00
	TOTAL		1.087,00

Art. 3º Fica convalidado na Lei nº 3.795 de 15/12/2021 - PPA e na Lei nº 4.205 de 13/11/2024, o valor acrescentado aos programas ou ações ora contemplados na presente lei, bem como, passam a integrar as planilhas que integram as leis retro citadas e seus anexos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pederneiras, 30 de julho de 2025.

Ivana Maria Bertolini Camarinha
Prefeita Municipal

Decretos

Decreto nº 5.704, de 29 de julho de 2025.

(Que dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas Idosas)

IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA, Prefeita Municipal de Pederneiras/SP, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de promover a nomeação de membros para comporem o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, conforme o disposto no art. 3º, § 2º, da Lei Municipal nº 4.005, de 19 de julho de 2023, para o biênio 2025-2027.

DECRETA:

Art. 1º Ficam designadas as pessoas adiante relacionadas, para comporem o Conselho Municipal dos Direitos das Pessoa Idosas:

I- Representantes do Governo Municipal:

a) Da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

Titular: David Gustavo Pompei

Suplente: Mara Lucia Berbel Favero

b) Da Secretaria Municipal do Meio Ambiente

Titular: Charleston Andrade Cordeiro



Suplente: Eduardo Luis Falda

c) Da Secretaria Municipal da Saúde

Titular: Angelica Helena da Silva Pereira dos Santos

Suplente: Valkiria Aparecida de Oliveira

d) Da Secretaria Municipal da Cultura e Turismo

Titular: Michele Vitorato Eugênio

Suplente: Alessandro Ricardo Cassaro

e) Da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

Titular: César Amaral Frezza De Martino

Suplente: Alex Afonso

f) Da Secretaria Municipal de Educação

Titular: Adnéia Canelada dos Santos

Suplente: Glauciene Lotério Santo Chacon

II- Representantes de entidades privadas dedicadas à assistência a pessoa idosa e pessoas envolvidas com trabalho de valorização da pessoa idosa:

a) Representantes do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV: Clube Renascer de Pederneiras

Titular: Ana Paula Afonso

Suplente: Maria de Lourdes Copedê Mozella

b) Representantes da Instituição de Longa Permanência da Pessoa Idosa - ILPI: Assistência Vicentina de Pederneiras

Titular: Sandra Aparecida Hermoso

Suplente: Eliana Hermoso

c) Representantes do Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Pederneiras

Titular: Cristiane Belderramo de Aguiar

Suplente: Susana Pontes Ugucione Artioli

d) Representantes de entidade de atendimento à Saúde: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia

Titular: Paula de Fontes Silveira

Suplente: Eliane Elias

e) Representantes de entidade de atendimento emergencial à pessoa idosa: Fraterno Auxílio Cristão - FAC

Titular: Maria Ondina Megna

Suplente: Sonia Regina Giuseppin Paliologo

f) Representante da Comunidade Bom Pastor:

Titular: Daniel Martins Coelho

Suplente: Jocelaine Santos Ferreira

Art. 2º Os membros suplentes substituirão os membros titulares do Conselho nas suas ausências e afastamentos temporários; no caso de vacância de membro titular, a instituição de origem daquele membro, fará nova indicação para o restante do mandato.

Art.3º Os membros suplentes, quando participarem das reuniões do Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas Idosas, terão direito a voz e não a voto, a não ser quando substituírem formalmente o respectivo membro titular.

Art.4º A função dos membros designados é considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

At. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 5.317, de 20 de julho de 2023.

Prefeitura Municipal de Pederneiras, 29 de julho de 2025.

Ivana Maria Bertolini Camarinha
Prefeita Municipal

Portarias

PORTARIA nº 5129, de 30 de julho de 2025

(Que designa servidor para prestar serviços ao Cartório Eleitoral)

A **PREFEITA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, baixa a seguinte

PORTARIA:

Artigo 1º. Fica designado o servidor abaixo relacionado a prestar serviços ao Cartório Eleitoral, mediante a solicitação através do Ofício nº 21/2025 do Juízo da 86ª Zona Eleitoral - Pederneiras, nos termos das Leis Federais nº 4.737/1965 (Código Eleitoral) e nº 6.999/1982 e da Resolução do Tribunal Superior Eleitoral nº 23.523/2017, sem prejuízo dos vencimentos, pelo período de um ano a partir de 28/07/2025.

Nome	Emprego	R.G.
GABRIEL CARCI PEGATIN	Agente Administrativo I	43.155.835-8

Artigo 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pederneiras, em 30 de julho de 2025.

IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA
Prefeita Municipal

Comunicados

COMUNICADO-DAJurI nº 03/2025

(Que aprova e publica as Orientações-DAJurI nº 07 e nº 08)

Ramon Tassa Biazoto, Diretor de Apoio Jurídico-Legislativo e Institucional, no uso de suas atribuições legais, aprova e publica:

Orientação-DAJurI nº 07

É possível a solicitação de correção preliminar de documentos e processos de contratações públicas, nos termos do artigo 8º, § 3º, da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 5.410/2024 (arts. 15 e 16), em que serão analisados os elementos indispensáveis à contratação e aqueles expressamente indicados pelo órgão consulente, nos limites do exame prelibatório, reservada ao parecer jurídico exigido pelo artigo 53 da Lei nº 14.133/2021 a análise integral e aprofundada da contratação.

Orientação-DAJurI nº 08

Em razão do caráter prelibatório do exame realizado